

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1262**

*de 24 de dezembro de 2002*

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênio, com as famílias acolhedoras, e dá outras providências.**

*MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º..** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar famílias acolhedoras.□*

**Art. 2º..** *Este programa será elaborado e supervisionado, pela Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar de Camapuã, e Poder Judiciário, com apoio financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social.*

**Art. 3º..** *Serão em número de 03 (três), às famílias rigorosamente selecionadas pelo Conselho Tutelar Secretaria de Assistência Social e Poder Judiciário, para receber as crianças e adolescentes que necessitarem de amparo, conforme critérios de avaliação elaborado pelo Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Assistência Social, e Poder Judiciário.*

**Parágrafo único. .** *Os valores as condições e o prazo serão definidos na contratação das referidas famílias.*

**Art. 4º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Camapuã-MS, 24 de dezembro de 2002.*

**MOYSÉS NERY** Prefeito Municipal de Camapuã

---

*Lei Ordinária Nº 1262/2002 - 24 de dezembro de 2002*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*